



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
CONTRATO Nº 020/2025

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,
MATERIAL DE ESCRITÓRIO E MATERIAL
ESCOLAR PARA AS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF e RG sob nº 496.640.931-49 RS, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.885.795/0001-90, localizada na Rua Vicente Basso, nº 765, Bairro Progresso, na Cidade de Tapera/RS, CEP 99.490-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 024.586.660-43 e RG nº 101309894 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vicente Basso, nº 768, Bairro Progresso, na Cidade de Tapera/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE ESCRITÓRIO E MATERIAL ESCOLAR PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 041/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 015/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente, material de escritório e material escolar para as Secretarias Municipais do Município de Alto Alegre/RS**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 015/2024, conforme tabela Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

3.1 O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os materiais poderão ser rejeitados, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2 Os materiais deverão ser entregues de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos seguintes locais:

a) Secretaria Municipal de Administração: Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS.

b) Secretaria Municipal de Agricultura: Avenida Julio de Castilhos, nº 713, Município de Alto Alegre/RS.

c) Municipal de Assistência Social: Rua Mario Abrelino Pagnussatt, nº 707, Município de Alto Alegre/RS.

d) Secretaria Municipal de Educação: Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS.

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Avenida Julio de Castilhos, nº 713, Município de Alto Alegre/RS.

f) Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380, Município de Alto Alegre/RS.

Parágrafo Primeiro: devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

3.3 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.4 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.5 Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.6 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.584,71 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais com setenta e um centavos) para a aquisição dos materiais objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 041/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze), após a comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente Contrato, a fim de se acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 041/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024.**

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/Atividade: 2700 Manutenção do Departamento da Agricultura

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Expediente

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2215 Recursos IGD-PAB

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Expediente

RV: 1123

Projeto/Atividade: 2600 Atividade FEAS

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Expediente

RV: 1034

Projeto/Atividade: 2602 Proteção Social Básica - PSB FNAS

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Expediente

RV: 1113

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Expediente

Elemento: 3390.32.99.00.00.00 Outros Materiais de Distribuição Gratuita

RV: 0020, 1063 e 0001

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Projeto/Atividade: 2800 Manutenção da Secretária do Meio Ambiente

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Expediente

Secretaria Municipal da Saúde:

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Expediente

Elemento: 3390.32.99.00.00.00 Outros Materiais de Distribuição Gratuita

RV: 4011, 4090 e 4500

Projeto/Atividade: 2516 Vigilância em Saúde/Sanitária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Expediente
Elemento: 3390.32.99.00.00.00 Outros Materiais de Distribuição Gratuita
RV: 4502

Projeto/Atividade: 2012 Ações Para Pessoas Idosas
Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Expediente
RV: 4011

Projeto/Atividade: 2515 Programa Infância Melhor
Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material De Expediente
RV: 4160

Projeto/Atividade: 2912 Manutenção do Programa Saúde na Escola
Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Expediente
Elemento: 3390.32.99.00.00.00 Outros Materiais de Distribuição Gratuita
RV: 4500

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO:

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 Durante a vigência da Ata, o preço dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.

9.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.4 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5 Dentro do prazo previsto no **item 9.4** O **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1 Acompanhar a entrega do objeto;

10.2.1.2 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

10.2.1.3 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4 Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5 Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

10.2.1.6 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

10.2.1.8 Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

10.2.1.9 Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

10.2.1.10 Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

10.2.1.11 Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.3 Da CONTRATADA:

10.2.3.1 Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

10.2.3.2 Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

10.2.3.3 Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

10.2.3.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

10.2.3.5 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.3.6 Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2.3.7 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

10.2.3.8 Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.2.3.9 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica



e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Os gestores do presente contrato serão os Secretários Municipais, e a fiscalização do contrato será exercida por servidores devidamente designados através da Portaria nº 11.820/2025, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2**, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do **item 12.2** do presente Contrato a **CONTRATADA** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:

13.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 19 de Fevereiro de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS
LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS – ME
CONTRATADA

ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
GESTOR DO CONTRATO

SANDRA PROVENSÍ CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

THARLES MUSSKOPF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



DALTRO CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

HENRIQUE DALBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

JOCILMAR BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.820/2025

FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.820/2025

DANIELE URRUTIA DORNELES
ENGENHEIRA FLORESTAL
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.820/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



JONEIS DE MORAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.820/2025

MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.820/2025

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.820/2025

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE MAX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	APONTADOR PARA LÁPIS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, COM FORMATO ERGONÔMICO, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DEPÓSITO E EXCELENTE QUALIDADE.	BRW	152 UN	R\$ 0,50	R\$ 76,00
04	BALÃO DE LÁTEX Nº 9. IDEAL PARA DECORAR AMBIENTES. PACOTE COM 50 UNIDADES. COR AMARELO.	PIC PIC	12 PAC	R\$ 10,00	R\$ 120,00
05	BALÃO DE LÁTEX Nº 9. IDEAL PARA DECORAR AMBIENTES. PACOTE COM 50 UNIDADES. COR AZUL.	PIC PIC	12 PAC	R\$ 10,00	R\$ 120,00
06	BALÃO DE LÁTEX Nº 9. IDEAL PARA DECORAR AMBIENTES. PACOTE COM 50 UNIDADES. COR BRANCO.	PIC PIC	12 PAC	R\$ 10,00	R\$ 120,00
07	BALÃO DE LÁTEX Nº 9. IDEAL PARA DECORAR AMBIENTES. PACOTE COM 50 UNIDADES. COR LARANJA.	PIC PIC	12 PAC	R\$ 10,00	R\$ 120,00
08	BALÃO DE LÁTEX Nº 9. IDEAL PARA DECORAR AMBIENTES. PACOTE COM 50 UNIDADES. COR PRETO.	PIC PIC	12 PAC	R\$ 12,70	R\$ 152,40
09	BALÃO DE LÁTEX Nº 9. IDEAL PARA DECORAR AMBIENTES. PACOTE COM 50 UNIDADES. COR ROSA.	PIC PIC	12 PAC	R\$ 12,70	R\$ 152,40
10	BALÃO DE LÁTEX Nº 9. IDEAL PARA DECORAR AMBIENTES. PACOTE COM 50 UNIDADES. COR ROXO.	PIC PIC	12 PAC	R\$ 10,00	R\$ 120,00
11	BALÃO DE LÁTEX Nº 9. IDEAL PARA DECORAR AMBIENTES. PACOTE COM 50 UNIDADES. COR VERDE.	PIC PIC	12 PAC	R\$ 10,00	R\$ 120,00
12	BALÃO DE LÁTEX Nº 9. IDEAL PARA DECORAR AMBIENTES. PACOTE COM 50 UNIDADES. COR VERMELHO.	PIC PIC	12 PAC	R\$ 10,00	R\$ 120,00
14	BASTÃO/REFIL DE SILICONE TRANSPARENTE PARA PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSO.	MAKE	220 UN	R\$ 0,75	R\$ 165,00
19	CADERNO DE DESENHO COM ESPIRAL METÁLICA, CAPA DURA E LISA, COM APROXIMADAMENTE 275MMX200MM COM 60 FOLHAS, ILUSTRAÇÃO UNISSEX, DE EXCELENTE QUALIDADE.	PANAMERIC A	30 UN	R\$ 5,80	R\$ 174,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



40	COLCHETE DE AÇO METÁLICO Nº 04 - CAIXA COM 72 UN.	BACCHI	06 CX	R\$ 5,10	R\$ 30,60
45	CORANTE LÍQUIDO 50 ML. IDEAL PARA TINGIMENTO DE MADEIRA(SERRAGEM). COR PRETA	TEKBOND	10 UN	R\$ 7,80	R\$ 78,00
46	CORANTE LÍQUIDO 50 ML. IDEAL PARA TINGIMENTO DE MADEIRA(SERRAGEM). COR AZUL	TEKBOND	10 UN	R\$ 8,37	R\$ 83,70
47	CORANTE LÍQUIDO 50 ML. IDEAL PARA TINGIMENTO DE MADEIRA(SERRAGEM). COR VIOLETA	TEKBOND	10 UN	R\$ 13,00	R\$ 130,00
48	CORANTE LÍQUIDO 50 ML. IDEAL PARA TINGIMENTO DE MADEIRA(SERRAGEM). COR VERMELHA	TEKBOND	10 UN	R\$ 9,80	R\$ 98,00
49	CORANTE LÍQUIDO 50 ML. IDEAL PARA TINGIMENTO DE MADEIRA(SERRAGEM). COR AMARELA OU OCRE	TEKBOND	10 UN	R\$ 9,80	R\$ 98,00
50	CORANTE LÍQUIDO 50 ML. IDEAL PARA TINGIMENTO DE MADEIRA(SERRAGEM). COR VERDE	TEKBOND	10 UN	R\$ 8,18	R\$ 81,80
51	CORANTE LÍQUIDO 50 ML. IDEAL PARA TINGIMENTO DE MADEIRA(SERRAGEM). COR MARROM	TEKBOND	10 UN	R\$ 6,53	R\$ 65,30
52	CORANTE LÍQUIDO 50 ML. IDEAL PARA TINGIMENTO DE MADEIRA(SERRAGEM). COR LARANJA	TEKBOND	10 UN	R\$ 6,14	R\$ 61,40
55	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA, CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO OU AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14CM X 2CM X 1,5CM.	CAVIA	10 UN	R\$ 1,10	R\$ 11,00
75	GLITTER EM PVC. PACOTE COM 100G. COR DOURADO.	LANTECOR	05 UN	R\$ 8,75	R\$ 43,75
76	GLITTER EM PVC. PACOTE COM 100G. COR PRATA.	LANTECOR	05 UN	R\$ 8,75	R\$ 43,75
77	GLITTER EM PVC. PACOTE COM 100G. COR VERDE.	LANTECOR	05 UN	R\$ 8,75	R\$ 43,75
78	GLITTER EM PVC. PACOTE COM 100G. COR VERMELHO.	LANTECOR	05 UN	R\$ 9,15	R\$ 45,75
79	GRAMPEADOR DE METAL PARA 20 FOLHAS, MÉDIO, PARA GRAMPOS DE 26/6.	MAKE	17 UN	R\$ 8,20	R\$ 139,40
80	LÁPIS DE COR, TAMANHO GRANDE; SEXTAVADO; 9 X 93 X 214MM (CXLXA); FEITO COM MADEIRA 100% REFLORESTADA; CAIXA COM 12 CORES.	MASTER	114 CX	R\$ 4,89	R\$ 557,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



81	LÁPIS GRAFITE PRETO Nº 2, COM ENVOLTÓRIO DO GRAFITE INTEIRO, SEM EMENDAS, MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, EM MADEIRA 100% REFLORESTADA, COM CERTIFICADO ESC; MEDIDAS APROXIMADAS: 9,5 X 9 X 17,8CM; CAIXA COM 50 UNIDADES.	MASTER	08 CX	R\$ 15,80	R\$ 126,40
93	PAPEL KRAFT 60CMX200M, BOBINA NA COR PARDO.	JUSSARA	03 RL	R\$ 68,65	R\$ 205,95
94	PAPEL KRAFT 1,20M X150M, BOBINA NA COR PARDO.	JUSSARA	03 RL	R\$ 134,00	R\$ 402,00
108	PLÁSTICO PARA ENCAPAR. MEDINDO APROXIMADAMENTE 25M. TRANSPARENTE.	VMP	01 RL	R\$ 38,00	R\$ 38,00
111	REFIL DE TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, COM 5,5ML; TINTA ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO; CAIXA COM 12 UNIDADES. COR VERDE.	LEONORA	02 CX	R\$ 33,00	R\$ 66,00
121	TINTA TÊMPERA GUACHE, POTE COM 500ML. EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. COR VERMELHA.	LANTECOR	05 UN	R\$ 8,50	R\$ 42,50
122	TINTA TÊMPERA GUACHE, POTE COM 500ML. EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. COR AMARELA.	LANTECOR	05 UN	R\$ 8,50	R\$ 42,50
123	TINTA TÊMPERA GUACHE, POTE COM 500ML. EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. COR LARANJA.	LANTECOR	05 UN	R\$ 8,50	R\$ 42,50
124	TINTA TÊMPERA GUACHE, POTE COM 500ML. EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. COR ROSA.	LANTECOR	05 UN	R\$ 8,50	R\$ 42,50
125	TINTA TÊMPERA GUACHE, POTE COM 500ML. EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. COR MARROM.	LANTECOR	05 UN	R\$ 8,50	R\$ 42,50
126	TINTA TÊMPERA GUACHE, POTE COM 500ML. EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. COR VERDE.	LANTECOR	05 UN	R\$ 8,50	R\$ 42,50
142	CLIPS 3/0 GALVANIZADO, PRATA, CX 500G.	BACCHI	05 CX	R\$ 15,00	R\$ 75,00
152	BOBINA TÉRMICA 57MMX100MT.	REGISPEL	02 UN	R\$ 29,00	R\$ 58,00
183	PASTA ABA ELASTICA PLASTICA OFICIO 50MM.	ACP	40 UN	R\$ 3,61	R\$ 144,40
196	TINTA TÊMPERA GUACHE, POTE COM 500ML. EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. COR AZUL CLARO.	PIRATININGA	05 UN	R\$ 8,50	R\$ 42,50
VALOR TOTAL R\$ 4.584,71					